



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

PARECER Nº 15, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 88, de 2025 – Dispõe sobre a instituição do Programa "Desconecta Cascavel", de incentivo à redução do uso de dispositivos digitais, e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Hudson Moreschi/Podemos

RELATOR: Vereador Rondinelle Batista/Novo

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:

15/07/2025 às 09:00

J. M. M.
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 88, de 2025, de autoria do Vereador Hudson Moreschi, que visa instituir o Programa "Desconecta Cascavel", com o objetivo de reduzir o tempo excessivo de exposição a dispositivos digitais, e dá outras providências.

A proposição propõe campanhas educativas, oficinas, eventos esportivos e recreativos, feiras comunitárias e ações que incentivem a diminuição do uso de telas e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária. Prevê ainda parcerias com instituições de ensino, profissionais da saúde, psicologia, pedagogia e entidades sociais.

A justificativa do projeto se fundamenta nos prejuízos amplamente documentados pela literatura médica e científica acerca da exposição precoce e prolongada às telas digitais, prejudicando o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional de crianças e adolescentes, comprometendo o convívio familiar e comunitário.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me Relator da presente proposição legislativa, passando a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 55-A, inciso II; Resolução nº 28, de 2022, do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso exarar parecer sobre proposições que

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

tratem de programas destinados às crianças e aos adolescentes, sendo plenamente cabível a análise deste projeto por esta Comissão.

O Projeto de Lei nº 88, de 2025, apresenta-se juridicamente legítimo, socialmente necessário e plenamente alinhado às disposições constitucionais e infraconstitucionais que protegem a infância e a juventude no Brasil, que valorizam a família, a convivência comunitária presencial e a proteção das crianças contra riscos oriundos de excessos tecnológicos.

Conforme o art. 227 da CF:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷 e opressão.”

Esse dispositivo consagra a absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente e determina que as políticas públicas devem assegurar condições de vida dignas, proteção e convivência familiar e comunitária, princípios que encontram respaldo na presente proposição ao buscar reduzir o isolamento digital e fortalecer os laços sociais e familiares, valores essenciais à ordem social.

O Eca, também garante proteção integral à infância e juventude. Conforme o art. 4º:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Este artigo é claro ao estabelecer como prioridade absoluta o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, não devendo ser substituída por interações virtuais ou digitais em excesso, que enfraquecem o vínculo afetivo e social. O projeto, ao propor atividades físicas, esportivas e oficinas presenciais, resgata justamente essa convivência real, princípio indispensável à formação equilibrada da personalidade e dos valores sociais.

Conforme o art. 16, do ECA:

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;*
- II – opinião e expressão;*
- III – crença e culto religioso;*
- IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;*
- V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;*
- VI – participar da vida política, na forma da lei;*
- VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.”*

A presente proposição assegura, de forma objetiva, o direito da criança e do adolescente a brincar, praticar esportes e participar da vida comunitária, criando ambientes propícios para o exercício desses direitos, frequentemente comprometidos pela cultura digital excessiva e pela inversão de valores promovida pela relativização moderna.

O art. 70 do ECA:

“Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

O uso excessivo de dispositivos digitais tem sido, como amplamente comprovado, fator de risco ao desenvolvimento físico, mental e social das crianças, podendo gerar vícios comportamentais, isolamento, obesidade infantil e transtornos cognitivos. Ao instituir políticas públicas de estímulo à convivência presencial, o projeto concretiza esse dever legal de prevenção, promovendo a cultura do cuidado e proteção da infância.

O art. 71 do ECA:

“Art. 71. A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.”

A política proposta pelo projeto respeita a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento ao limitar a exposição precoce e excessiva a conteúdos digitais, que em sua maioria não atendem aos parâmetros de proteção adequados, ao mesmo tempo em que estimula o lazer saudável, o esporte, a cultura e a convivência real, pilares fundamentais de uma sociedade.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Além do respaldo jurídico, o projeto também se alinha aos princípios da liberdade com responsabilidade, da autonomia familiar na educação e formação dos filhos, do fortalecimento das comunidades locais e da revalorização das tradições e das relações presenciais.

Ressalte-se ainda que, além dos prejuízos físicos e cognitivos amplamente reconhecidos, a exposição excessiva de crianças e adolescentes a conteúdos digitais provoca um vício comportamental pela constante liberação de dopamina, neurotransmissor responsável pela sensação de prazer imediato, o que, segundo especialistas, compromete o equilíbrio emocional e prejudica o desenvolvimento saudável do temperamento infantil. O professor e sacerdote Padre Paulo Ricardo, no curso *Escravidão Digital* explica como o uso contínuo de dispositivos digitais estimula a liberação recorrente de dopamina no cérebro, criando ciclos de recompensa imediata e dependência comportamental, com impactos diretos na saúde mental e emocional de crianças e adolescentes. Complementarmente, no curso *Educação dos Filhos (2019)*, o autor enfatiza que a privação de desafios reais e da convivência concreta com outras pessoas tende a gerar um temperamento instável e reações imediatistas, dificultando a formação de vínculos afetivos sólidos e a preparação para a vida adulta. Por fim, no curso *Os Quatro Temperamentos*, o Padre Paulo Ricardo destaca que as predisposições temperamentais naturais influenciam diretamente as reações de crianças e jovens diante das situações cotidianas, e que ambientes nocivos e estímulos excessivos como o consumo precoce e desordenado de conteúdos digitais podem contribuir para desordenar ou agravar essas disposições temperamentais, dificultando o amadurecimento emocional, a convivência familiar e a formação equilibrada da personalidade.

Assim, o projeto se revela oportuno e coerente com a necessidade de preservar a saúde emocional e o desenvolvimento equilibrado das crianças e adolescentes, por meio da redução dos estímulos artificiais e da valorização da convivência presencial e familiar, aspectos indispensáveis à ordem social.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram devidamente atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos constitucionais, infraconstitucionais e considerando a relevância social, educativa e preventiva do Projeto de Lei para a proteção integral da infância e juventude, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº 88, de 2025, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

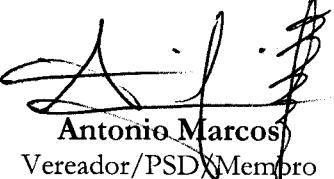


Rondinelle Batista
Vereador/Novo/Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminent Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 88, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão.
Cascavel, 01 de julho de 2025.



Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro



Hudson Moreschi
Vereador/Podemos/Secretário